

## **A ATUALIDADE DE FERDINAND LASSALLE: UMA ANÁLISE DA OBRA “O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO” E A SUA SEMELHANÇA COM A CONSTITUIÇÃO E A SOCIEDADE BRASILEIRA**

THE FUTURE OF FERDINAND LASSALLE: AN ANALYSIS OF THE WORK “WHAT IS A CONSTITUTION” AND ITS SIMILARITY WITH THE CONSTITUTION AND THE BRAZILIAN SOCIETY

Jaqueline Maria Ryndack<sup>1</sup>

Luiz Fernando Obladen Pujol<sup>2</sup>

Ilton Garcia da Costa<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo, por meio do método dedutivo, com a utilização da metodologia de pesquisa do tipo teórico-bibliográfica, utilizando livros e artigos sobre a temática, a partir da realização de um panorama das palavras de Ferdinand Lassalle, tem por objetivo apresentar a obra “O que é uma Constituição” e expor a atualidade de suas palavras.

**Palavras-Chave:** Ferdinand Lassalle; Atualidade da obra; Constituição Brasileira.

---

<sup>1</sup> Advogada. Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Mestra em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada em Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público – FEMPAR e em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio.

<sup>2</sup> Professor de Direito Processual Eleitoral (UNINTER), Diretor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Advoga nas áreas de Direito Eleitoral, Partidário e Administrativo. Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), Pós-Graduado em Direito Processual Civil Contemporâneo pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst); Direito Público pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP). Integrante dos Grupos de Pesquisa Direito Eleitoral e Ciência Política do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), ocupando a Cadeira n.19 tendo como patronos Nicolau Maquiavel e Myrthes Campos. Integrante dos Grupos de Pesquisa: Critérios Razoáveis para a Utilização de Teorias da Justiça e da Argumentação pelo STF do UNICURITIBA; Tributação, Moralidade e Sustentabilidade do UNICURITIBA. Membro do Grupo de Estudos de Direito Eleitoral do Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral (IGADE). Coordenador da Comissão Jurídica do Conselho Nacional Privado da Juventude (CONSEJUVE). Conselheiro no Conselho Estadual da Juventude do Estado do Paraná (CEJUV/PR). Membro do Instituto Barão do Serro Azul (IBSA).

<sup>3</sup> Pesquisador e Professor do Doutorado, Mestrado e Graduação da UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná. Possui doutorado em Direito pela PUC-SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mestrado em Direito pela PUC-SP, mestrado em Administração pelo Centro Universitário Ibero Americano UNIBERO. Graduação em Direito pela Universidade Paulista UNIP. Graduação em Matemática pela Universidade Guarulhos UNG. Especialização em Administração Financeira pela Alvaros Penteado, Especialização em Mercados Futuros pela BMF - USP, Especialização em Formação Profissional na Alemanha.

---

## ABSTRACT

The present article aims to present the work "What is a Constitution" by Ferdinand Lassalle and expose the actuality of his words. Using the theoretical-bibliographic method, based on an overview of the author's words, we will analyze their similarity with society and the Brazilian Constitution.

**Keywords:** Ferdinand Lassalle; timeliness of the work; Brazilian constitution.

## INTRODUÇÃO

Em que pese à notória mudança política e econômica apresentada nos últimos anos no Brasil, notadamente com a deflagração da Operação Lava Jato e a mudança dos partidos políticos no poder brasileiro, somando-se a isso a ocorrência de tragédias de grande repercussão como o incêndio na Boate Kiss e o rompimento das Barragens de Mariana e Brumadinho, condicionaram na inquietação e questionamento das decisões e atitudes tomadas, bem como, de que modo poderíamos prevenir ou dirimir eventuais consequências negativas futuras decorrentes das decisões tomadas no passado e as presentes.

Nesse contexto, passaremos a analisar a obra “O que é uma Constituição” de Ferdinand Lassalle, expondo a obra e a sua atualidade, seja pelo relato histórico ou pela notoriedade dos seus conselhos permanecerem atuais como será exposto no presente artigo.

Desse modo, por meio de revisão bibliográfica, no primeiro capítulo será exposta a biografia de Ferdinand Lassalle, a realidade e o local no qual ele viveu, além do próprio contexto do livro.

No segundo capítulo, utilizando-se do método teórico bibliográfico para o desenvolvimento do artigo, será apresentado o resumo da obra “O que é uma Constituição” com as suas principais ideias, considerações e conselhos.

No terceiro e último capítulo, será demonstrado à atualidade das palavras e conselhos contidos no livro de Ferdinand Lassalle com a Constituição brasileira. Ademais, será demonstrada a similitude dos problemas relatados na obra com alguns acontecimentos recentes da sociedade brasileira e a possível aplicabilidade dos conselhos contidos na obra com a realidade do Brasil.

---

## BIOGRAFIA DE FERDINAND LASSALLE

De acordo com o artigo de Vinicius de Moura Xavier<sup>2</sup>, Ferdinand Lassalle nasceu na data de 11 de abril de 1825, na cidade alemã de Wrocław. Foi professor na Universidade Wrocław e em Berlim. Estudou filologia e filosofia na Alemanha, e mais tarde, dedicou à advocacia. Já segundo Arnaldo Bastos Santos Neto e Leila Borges Dias Santos, diferentemente do estudo da filologia e filosofia, Lassalle teria se dedicado a cursar os cursos de filosofia e história na faculdade<sup>3</sup>.

Por discursar em encontros coletivos com o fulcro de incentivar que a população de Düsseldorf se preparasse para uma resistência armada em fase da decisão de dissolução da Assembleia Nacional por parte do governo da Prússia, foi preso sob a acusação de incitação à oposição armada, contudo, ante a desqualificação do crime para incitação à resistência contra oficiais públicos, sua pena foi reduzida de 23 (vinte e três) anos para 06 (seis) meses de prisão.

Lassalle se reaproximou do campo político somente em 1862, devido a uma disputa constitucional. A questão iniciou-se com o rei Wilhelm I forçar a aprovação de uma lei que reorganizava o exército de modo a aumentar os vencimentos. Uma vez que tal projeto não foi aceito pela oposição na Câmara dos Deputados, o rei dissolveu o parlamento, incutindo a ficar sem orçamento por 04 (quatro) anos o Estado prussiano. Diante desse cenário, “Lassalle foi convidado pela associação de contribuintes de Berlim para proferir conferência sobre as relações sociais cujo tema, escolhido por ele, foi ‘A essência da Constituição’.”<sup>4</sup>.

Em 1863, participou da fundação e direção da Allgemeiner Deutscher Arbeiterverein (Associação dos Trabalhadores Alemães), o primeiro partido trabalhista alemão, depois transformado no Partido Social Democrata, no qual foi o primeiro presidente. Esse partido tinha por objetivo o sufrágio universal, igual, direto e por meios legais e pacíficos.

---

<sup>2</sup> XAVIER, Vinicius de Moura. A essência da Constituição: Uma análise da colaboração de Ferdinand Lassalle para o desenvolvimento do constitucionalismo moderno. **Revista de informação legislativa**. V. 50, n. 197, p. 302, jan./mar. 2013. Disponível em: <[www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\\_v50\\_n197\\_p301.pdf](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p301.pdf)>. Acesso em: 05/03/2019.

<sup>3</sup> SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; SANTOS, Leila Borges Dias. Ferdinand Lassalle e o Estado de Bem-Estar Social. **Jurisvox**. Patos de Minas: UNIPAM, p. 09 - 23, out. 2008. Disponível em: <<http://jurisvox.unipam.edu.br/documents/48188/50622/ferdinand.pdf>>. Acesso em: 04/03/2019.

<sup>4</sup> XAVIER, Vinicius de Moura. A essência da Constituição: Uma análise da colaboração de Ferdinand Lassalle para o desenvolvimento do constitucionalismo moderno. **Revista de informação legislativa**. V. 50, n. 197, p. 303, jan./mar. 2013. Disponível em: <[www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\\_v50\\_n197\\_p301.pdf](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p301.pdf)>. Acesso em: 05/03/2019.

Ele morreu com 39 (trinta e nove) anos na Suíça, em 1864, em decorrência de ferimentos sofridos devido a um duelo, conforme exposição a seguir:

Por derradeiro, quanto à sua morte, conta-se que, em Berlim, Lassalle conheceu uma jovem mulher de nome Helene von Dönniges, tendo ambos decidido casar-se no verão de 1864. Ela, todavia, era a filha de um diplomata bávaro que residia em Genebra, Suíça, e que diante dessa situação, por discordar da escolha da filha, trancou-a em casa e, posteriormente, aparentemente por pressão paterna, renunciou ao pedido formulado por Lassalle em favor de um outro admirador, um nobre de nome Bajor von Racowitza.

Irresignado, Lassalle desafiou o pai da moça e o Sr. Racowitza para um duelo, tendo este aceito. O embate teve efeito em 28 de agosto de 1864, resultando na morte de Lassalle, dias depois, em 31 de agosto, em decorrência de ferimentos sofridos.<sup>5</sup>

Ferdinand Lassalle foi economista, grande orador e agitador. Foi amigo de Proudhon e de Marx. Defendia a implementação de cooperativas de trabalhadores com o objetivo de obtenção de lucros, vez que os mesmos eram negados. Ademias, advogava “a colaboração com o governo para a implementação de medidas socialistas, tendo colaborado com o chanceler prussiano, Otto Von Bismarck, que, como Lassalle, não apreciava o *laissez-faire*.”<sup>6</sup>

Foi autor das obras “A filosofia de Heráclito”, “A guerra italiana e a missão da Prússia”, “O obscuro de Éfeso”, “Programa dos Trabalhadores”, “O sistema dos direitos adquiridos”, “O que é uma Constituição?” ou também publicado com o título “A essência da Constituição”, “A ciência e os trabalhadores”, “Cartilha do Trabalhador” e “Sobre a questão operária”.

## O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO?

A obra “O que é uma Constituição?” é a transcrição de uma palestra que foi proferida por Ferdinand Lassalle em 16 de abril de 1862, na Associação Liberal Progressista de Berlim.

Lassalle inicia a palestra indagando sobre aonde poderia encontrar o conceito de Constituição. Segundo ele, para um jurisconsulto a resposta seria algo como “um pacto juramentado entre o rei e o povo, estabelecendo os princípios alicerçais da legislação e do

---

<sup>5</sup> XAVIER, Vinicius de Moura. A essência da Constituição: Uma análise da colaboração de Ferdinand Lassalle para o desenvolvimento do constitucionalismo moderno. **Revista de informação legislativa**. V. 50, n. 197, p. 303 - 304, jan./mar. 2013. Disponível em: <[www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\\_v50\\_n197\\_p301.pdf](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p301.pdf)>. Acesso em: 05/03/2019.

<sup>6</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

governo dentro de um país”<sup>7</sup> ou de modo genérico como uma lei fundamental que é proclamada pelo país, baseando-se na mesma a organização de Direito Público. Contudo, todas as respostas jurídicas não explicariam o que é uma Constituição, qual é a essência constitucional, apenas descreveriam sua formação e finalidade.

[...] onde podemos encontrar o conceito de uma Constituição, seja ela qual for?  
Se fizesse esta indagação a um juriconsulto, receberia mais ou menos esta resposta: “Constituição é um pacto juramentado entre o rei e o povo, estabelecendo os princípios alicerçais da legislação e do governo dentro de um país”. Ou generalizando, pois existe também a Constituição nos países de governo republicano: “A Constituição é a lei fundamental proclamada pelo país, na qual baseia-se a organização do Direito público dessa nação”.  
Todas essas respostas jurídicas, porém, ou outras parecidas que se possam dar, distanciam-se muito de explicar cabalmente a pergunta que fiz. Estas, sejam as que forem, limitam-se a descrever exteriormente como se formam as Constituições e o que fazem, mas não explicam o que é uma Constituição.<sup>8</sup>

Ao tratar da diferença entre uma Lei e Constituição, afirma que ambas são parecidas por possuírem uma essência genérica comum, contudo “uma Constituição deve ser qualquer coisa de mais sagrado, de mais firme e de mais imóvel que uma lei comum.”<sup>9</sup>. Exemplificando, apresenta a inexistência de manifestação quando novas leis são aprovadas ou modificadas, diferentemente do que ocorre quando mexem na Constituição.

Acerca da Constituição é estabelecido que a mesma seja uma lei fundamental, que por sua vez essa última é uma lei básica, contudo oferece um verdadeiro fundamento das outras leis, uma vez que atua e irradia através das leis comuns e que as coisas tem um fundamento e existem simplesmente porque devem existir necessariamente.

Em que pese à força e poder que a Constituição tem, ela está carregada de fatores reais de poder, sendo entendido como a “força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são.”<sup>10</sup>.

Para Lassalle e a sua época, os fatores reais de poder eram a monarquia, a aristocracia, a grande burguesia, os banqueiros, a pequena burguesia e a classe operária.

---

<sup>7</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

<sup>8</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

<sup>9</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

<sup>10</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

Contudo, dentre todos esses, a monarquia possuía maior poder e influência, pois o mesmo detinha o poder do exercito e os canhões.

A fim de balizar seu pensamento sobre os fatores reais de poder, Lassalle cita um cenário no qual, devido a um grande incêndio, todos os exemplares de Coleção Legislativa impressa teriam sido queimados. Diante desse contexto, em que pese o legislador aparenta estar livre para criar leis a seu gosto, diante dos fatores reais de poder, ele seria obrigado a respeitar determinadas situações, inculcando, desse modo, na notória constatação de que o responsável pela criação de leis encontra-se engessado.

Vamos supor, por um momento, que um grande incêndio irrompeu e que nele queimaram-se todos os arquivos do Estado, todas as bibliotecas públicas, que o sinistro destruísse também a tipografia concessionária onde se imprimia a Coleção legislativa e que ainda, por uma triste coincidência — estamos no terreno das suposições — igual desastre se desse em todas as cidades do país, desaparecendo inclusive todas as bibliotecas particulares onde existissem coleções, de tal maneira que em toda a Prússia não fosse possível achar um único exemplar das leis do país.

Suponhamos isto.

Suponhamos mais que o país, por causa deste sinistro, ficasse sem nenhuma das leis que o governavam e que por força das circunstâncias fosse necessário decretar novas leis.

Julgai que neste caso o legislador, completamente livre, poderia fazer leis a capricho de acordo com o seu modo de pensar?<sup>11</sup>

Nesse contexto, caso o legislador criasse leis na qual a monarquia não possuísse prerrogativas, inculcaria na revólva do exército. Se a aristocracia tivesse seus direitos retirados, por ser influente e bem vista pelo rei e sua corte, apontaria tal descontentamento do rei, que por sua vez, utilizaria o exército. A Grande Burguesia com sua retirada de direitos iriam à luta, e aos Banqueiros inculcaria na problemática de que os mesmos bancavam a Monarquia; ao passo que a pequena burguesia e a classe operária preferiam morrer à tornar-se escrava.

Desse modo, as somas dos fatores reais de poder que regem um país são a essência da Constituição.

Com relação ao sistema eleitoral, Lassalle ressalta que “Os governantes não tiveram muito trabalho para privar o povo dos direitos eleitorais e, até agora, não sei se foi feita qualquer campanha de protesto para recuperar esses direitos.”<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

<sup>12</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

Após realizar um breve apontamento histórico, citando a história constitucional, a constituição feudal, o absolutismo e a revolução burguesa, Lassalle passa a apontar três consequências.

A primeira consequência é a notoriedade de que não foi substituído o poder que os fatores reais de poder exercem no país, de modo que o exercito permanecia atuando como instrumento do rei e não da nação.

Ressalta-se que, caso a Assembleia Nacional buscasse realizar qualquer alguma mudança diversa da criação da nova Constituição, a população protestaria, conforme se observa:

Certo que foi feita uma proposta encaminhada para consegui-lo, que representava o primeiro passo para esse fim e que era a sugestão apresentada por Stein na qual constavam medidas que teriam obrigado a todos os oficiais reacionários a resignar seus postos solicitando a sua aposentadoria.

Aprovada essa proposta pela Assembléia Nacional de Berlim, toda a burguesia e a maior parte da população protestaram gritando: A Assembléia nacional deve preocupar-se da nova Constituição e não perder seu tempo atacando ao Governo e provocando interpelações sobre assuntos que competem ao poder executivo!

Ocupai-vos da Constituição e somente da Constituição! — gritavam todos.<sup>13</sup>

Denota-se que, nesse caso a população estaria interessada na mudança legislativa, do que uma real mudança da realidade. Houve a busca da permanência dos fatores reais e efetivos do poder dentro do país, inculindo, desse modo, que a nova Constituição fosse um mero pedaço de papel.

Há presente a ideia de Constituição Real e Constituição Escrita, de modo que ambas podem ser sinônimas ou antagônicas. A Constituição Real reflete os anseios e desejos reais do povo, suas leis não precisam estar escritas, além de que são seguidas leis por parte de toda a sociedade. Já a Constituição Escrita consta os anseios e desejos do povo, além de estipulações legais de conduta estão expressamente prevista e podem ou não serem seguidas. Quando a Constituição Escrita reflete a Constituição Real, elas são sinônimas; porém quando a última não reflete o estipulado na primeira, a Constituição Escrita não passa de um mero pedaço de papel sem efeito algum.

Na segunda consequência há a apresentação de o Rei, por vontade própria proclama a Constituição nos moldes que a poluição previa que consistiria seu texto. Em que pese no seu

---

<sup>13</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

texto o Rei faça uma serie de concessões, elas apenas ficaram no papel, não sendo observadas na realidade da sociedade e não surtindo efeitos.

Lassalle, a fim de exemplificar, cita que uma macieira foi reconhecida por parte de um único indivíduo como figueira. Em que pese todos a sua volta confirmem o novo nome em questão de solidariedade, a árvore permanecerá sendo uma macieira e chegado o tempo produzir frutos, haverá maçãs e não figos ou qualquer outro fruto.

Podem os meus ouvintes plantar no seu quintal uma macieira e segurar no seu tronco um papel que diga: “Esta árvore é uma figueira”. Bastará esse papel para transformar em figueira o que é macieira? Não, naturalmente. E embora conseguissem que seus criados, vizinhos e conhecidos, por uma razão de solidariedade, confirmassem a inscrição existente na árvore de que o pé plantado era uma figueira, a planta continuaria sendo o que realmente era e, quando desse frutos, destruiriam estes a fábula produzindo maçãs e não figos. Igual acontece com as Constituições. De nada servirá o que se escrever numa folha de papel, se não se justifica pelos fatos reais e efetivos do poder.<sup>14</sup>

A terceira consequência oferece a ideia de Constituição morta, na qual a população a protege de todos os modos, a fim de inadmitir o seu fracasso. Ao contrário observaria da Constituição Escrita que contempla os fatores reais do poder que regem o país, pois ninguém seria capaz em pensar em sua morte ou fracasso, todos a respeitam.

Onde a Constituição reflete os fatores reais e efetivos do poder, não pode existir um partido político que tenha por lema o respeito à Constituição, porque ela já é respeitada, é invulnerável. Mau sinal quando esse grito repercute no país, pois isto demonstra que na Constituição escrita há qualquer coisa que não reflete a Constituição real, os fatores reais do poder. E se isto acontecer, se esse divórcio existir a Constituição escrita está liquidada; não existe Deus nem força capaz de salvá-la. Essa Constituição poderá ser reformada radicalmente, virando-a da direita para a esquerda, porém mantida integralmente, nunca. Somente o fato de existir o grito de alarme que incite a conservá-la é uma prova evidente da sua caducidade para aqueles que saibam ver com clareza.<sup>15</sup>

Desse modo, realidade ao qual Lassalle busca é na qual a Constituição Real reflita a Constituição Escrita.

[...] La lucha teórica es una lucha política y en ella la guerra por la palabra es fundamental. No podemos dejar que el concepto de democracia pierda su valor

<sup>14</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicao.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicao.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

<sup>15</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicao.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicao.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

estratégico, forma parte de um proyecto de sociedad anticapitalista, com dignidad, justicia social y paz. La democracia es una práctica social y plural de control y ejercicio del poder, desde su deber ser, incorpora el sentido ético de la condición humana, es una forma de vida. Si no ejercita no existe. Articula conflictos, disenso. Asume la radicalidad de la diferencia no la igualdad. Es un poder constituyente, se expresa como una realidad contingente y sufre involuciones. La democracia, insisto, es una práctica plural de control y ejercicio del poder desde el deber ser del poder.<sup>16</sup>

Nas conclusões práticas, nota-se que os problemas constitucionais são problemas de poder, que a verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder, que as Constituições escritas têm valor e são duráveis quando exprimem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social.

## **A ATUALIDADE DA OBRA DE LASSALLE: SEMELHANÇAS COM A SOCIEDADE E COM A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

Os dois pontos que saltam os olhos da palestra de Lassalle é a respeito dos fatores reais do poder e o papel que a Constituição tem na sociedade.

Conforme se denota da exposição anterior, havia a existência os fatores reais do poder que, por mais que não estivessem expressamente previstos na Constituição a atribuição ou retirada de poderes de diversas classes da sociedade, determinavam a aplicabilidade das leis e costumes no país. Já com relação a Constituição, ressalta-se a distinção ou a igualdade entre a Constituição Real e a Constituição Escrita, contudo, na exposição da palestra de Lassalle, ele apresenta a Constituição como um mero pedaço de papel.

Na sociedade brasileira é possível perceber a existência de fatores reais do poder, as quais podem ser observáveis na criação de leis, como a discussão do projeto de lei dos agrotóxicos (PL 6.299/2002).

Nela há a previsão da flexibilização das regras para fiscalização e aplicação dos agrotóxicos. Contudo diversos órgãos que se declaram contra, como a ANVISA e o IBAMA, e os que são a favor, como a bancada ruralista, o qual, para nós, seria um dos fatores reais do poder no Brasil.

Acerca do projeto de lei, ela pretende alterar a substituição do termo "agrotóxico" para "defensivo fitossanitário e produtos de controle ambiental", liberar novos produtos, não

---

<sup>16</sup> ROSENMAN, Marcos Roitman. **Democracia sin democratas y otras invenciones**. Madrid: Sequitur, 2007. p. 14.

haveria mais regra específica sobre propaganda de defensivos, a análise de equivalência dos produtos técnicos fica sob responsabilidade exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outras situações. Os que são contra, apresentam os seguintes argumentos, conforme notícia vinculada na Revista Globo Rural:

As entidades que fazem campanha contra os agrotóxicos afirmam que “com a mudança pretendem aumentar a aceitação aos agrotóxicos, colocando um nome menos impactante.

[...]

Já quem é contra, alega que a “CNTFito pode ver a ser um órgão que ao invés de realizar verdadeiras avaliações sobre os riscos dos agrotóxicos, pode ver a autorizar todos os pedidos e criar regras mais brandas para os agrotóxicos, agindo de forma a incentivar sua utilização”.

[...]

Mas, quem é contra acredita que os impactos dessa mudança podem ser grandes, porque viabilizaria a aprovação de agrotóxicos mais agressivos à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Eles também alegam que não está claro o que é “risco aceitável”.

[...]

Quem é contra o alega que estudos científicos tem mostrado que componentes da formulação podem aumentar o potencial de induzir doenças e danos para a biodiversidade. O agrotóxico equivalente tem uma fórmula diferente se comparado com o produto original e a mudança da formula, sem passar por nova avaliação técnica, pode causar riscos desnecessários ao meio ambiente e à saúde.<sup>17</sup>

A bancada ruralista detém grandes glebas de terras, nas quais são utilizadas para a produção de alimentos, como soja e milho. O uso de pesticidas é restrita, desde o ato da compra com a justificativa da utilização, como com o posterior descarte da embalagem. Modificar a lei dos agrotóxicos nos termos apresentados incorreria na facilidade para a maior utilização do mesmo. Desse modo, fazendo referência ao exposto por Ferdinand Lassalle, em que pese a ANVISA e o IBAMA mostrarem-se contra ao projeto de lei, os detentores do poder farão com que a mesma seja aprovada.

Outro fator real do poder notado no Brasil é a bancada evangélica no Senado, ao qual barram qualquer projeto de lei que trate acerca do corpo e da integridade física.

Citado, por exemplo, temos a questão do aborto. De acordo com Nathalia Passarinho da BBC News Brasil, tal tema encontra-se com decisões opostas quando verificada no Congresso e STF.

---

<sup>17</sup> CAMPOS, Karina. **Entenda o que está em jogo na nova lei dos agrotóxicos:** A votação do projeto de lei deve acontecer hoje (20) em Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2018/06/entenda-o-que-esta-em-jogo-na-nova-lei-dos-agrotoxicos.html>>. Acesso em: 08/03/2018.

A bancada evangélica posiciona-se permanentemente contrária. Segundo o deputado João Campos (PRB-GO), presidente da Bancada Evangélica da Câmara, em entrevista ao BBC News Brasil:

Em qualquer hipótese a vida tem que ser assegurada desde a concepção. Essa discussão tem que ser feita pelo Legislativo e refletir a vontade da população.

[...]

Nós entendemos que o período que o ser humano mais precisa de proteção do Estado e da sociedade é o período em que ele mais está indefeso, que é exatamente nos nove meses da gestação.<sup>18</sup>

Já sobre o assunto, a jornalista Natacha Cortêz da Universa em seu artigo jornalístico com o título “‘Aborto não passa’, diz jornalista que investigou bancada evangélica” aponta a permanência da discussão no Congresso.

Segundo ela, o jornalista Andrea Lip teria constatado o poder da bancada evangélica. Em pergunta sobre qual o desejo da citada bancada, o jornalista respondeu o seguinte:

Não há uma resposta única para essa pergunta, uma verdade absoluta ou um objetivo que seja comum a todos os políticos evangélicos. Mas, a partir da atuação da bancada no Congresso, nos estados e nos municípios do país nas últimas legislaturas, é possível dizer que há um projeto de poder em curso, com eixos bastante marcados. E os políticos evangélicos têm sido atores importantes, quando não, protagonistas.<sup>19</sup>

Nota-se no trecho que um grupo da sociedade possuem poder a serem caracterizados como protegonistas, como remete Lassalle no qual os fatores reais do poder comandam as decisões do país, a aplicabilidade ou não das leis e da Constituição.

Lembrando-se da passagem da palestra na qual aponta a imposição da criação de uma nova Constituição, é possível realizar semelhança com a mudança legislativa sobre a aquisição de armas.

Na campanha eleitoral para presidente ocorrida no ano de 2018, o candidato e atual presidente Jair Bonsonaro vendeu a ideia de que iria facilitar a aquisição de armas por parte da população. Uma vez ele eleito, a mídia permaneceu apontando tal situação, conforme se observa na notícia escrita por Luiza Franco, vinculada a BBC News Brasil:

---

<sup>18</sup> PASSARINHO, Nathalia. **Por que Congresso e STF caminham para lados opostos na discussão sobre aborto no Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44458907>>. Acesso em: 08/03/2019.

<sup>19</sup> UNIVERSA, Natacha Cortêz da. **“Aborto não passa”, diz jornalista que investigou bancada evangélica.** Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/entretenimento/2018/05/24/aborto-nao-passa-diz-jornalista-que-investigou-bancada-evangelica.htm>>. Acesso em: 08/03/2019.

Decreto de Bolsonaro facilita posse de arma; entenda como funciona a lei e o que muda agora.

O presidente Jair Bolsonaro expediu um decreto que facilita a posse de armas, uma de suas principais promessas de campanha. O decreto altera o Estatuto do Desarmamento, aprovado em 2003, que limita o acesso a armamentos no Brasil.<sup>20</sup>

A realidade, segundo criminalistas, é a de que houve a retirada de um inciso, de modo a não influir ou possibilitar a aquisição de armas.

A população brasileira estava tão ansiosa com a possibilidade da mudança que não realizaram um estudo efetivo sobre a possível efetividade. No caso concreto, nada mudou.

Retomando a ideia de a Constituição Real e a Constituição Escrita, na qual a Constituição Real reflete os anseios e desejos reais do povo, que suas leis não precisam estar escritas e que são seguidas leis por parte de toda a sociedade. Ao passo que na Constituição Escrita consta os anseios e desejos do povo, além de estipulações legais de conduta estão expressamente prevista e que podem ou não estarem seguidas.

No Brasil a população vive apontando a inefetividade das leis e da Constituição. Pior cenário: muitos desejam uma nova Constituição sem com que ocorra a mudança dos fatores reais de poder.

Aos olhos de Lassale, pode-se apresentar a seguinte passagem:

A Assembléia nacional deve preocupar-se da nova Constituição e não perder seu tempo atacando ao Governo e provocando interpelações sobre assuntos que competem ao poder executivo!

Ocupai-vos da Constituição e somente da Constituição! — gritavam todos. Como podem ver os meus ouvintes, aquela burguesia e a metade da população do país não tinham a mais remota idéia do que real e efetivamente era uma Constituição.

Para eles fazer uma Constituição escrita era o de menos; não havia pressa; uma Constituição escrita pode ser feita num caso de urgência, em vinte e quatro horas; mas, fazendo-a desta maneira, nada se consegue, se for prematura.

Afastar os fatores reais e efetivos do poder dentro do país, intrometer-se no Poder executivo, imiscuir-se nele tanto e de tal forma, socavá-lo e transformá-lo de tal maneira que ficasse impossibilitado de aparecer como soberano perante a nação.

É isto o que quiseram evitar, era o que importava e urgia afim de que mais tarde a Constituição escrita não fosse mais alguma coisa do que um pedaço de papel.<sup>21</sup>

Ressalta-se, ainda, que

Si la voz democracia es tan laxa que permite incorporar actos y personajes corruptos, no extraña su descrédito, cuyos efectos son el alto índice de abstención

<sup>20</sup> FRANCO, Luiza. **Decreto de Bolsonaro facilita posse de arma; entenda como funciona a lei e o que muda agora**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46832821>>. Acesso em: 08/03/2019.

<sup>21</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

por parte de la población y la despenalización de los actos corruptos por parte del poder.<sup>22</sup>

Desse modo, caso na realidade brasileira fosse possível a constituição de uma nova Constituição, ela seria apenas um pedaço de papel.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho buscamos apresentar a “O que é uma Constituição” de Ferdinand Lassalle e a atualidade de suas palavras, notadamente no cotidiano da realidade brasileira.

Iniciamos expondo a biografia de Ferdinand Lassalle, o qual foi economista, grande orador e agitador. Foi amigo de Proudhon e de Marx. Defendia a implementação de cooperativas de trabalhadores com o objetivo de obtenção de lucros, vez que os mesmos eram negados.

No segundo capítulo, por meio da utilização do método teórico bibliográfico, apresentamos o resumo da obra “O que é uma Constituição”. Ressalta-se que a obra é a transcrição de uma palestra que foi proferida por Ferdinand Lassalle em 16 de abril de 1862, na Associação Liberal Progressista de Berlim.

No último capítulo, buscamos apresentar a atualidade das palavras de Ferdinand Lassalle. Citamos como fatores reais do poder a bancada ruralista e a evangélica. Com relação à Constituição, a exposição de que ela é um mero pedaço de papel aos olhos de Lassalle.

Ante o exposto, resta-nos lembrar da última advertência de Lassalle, que afirma que “os governos têm servidores práticos, não retóricos, grandes servidores como eu os desejaria para o povo.”<sup>23</sup>. Enquanto a população pensa em modos como mudar a realidade, há agentes capacitados do governo imediatamente retirando essa ideia de aderência nacional, seja pela vinculação de notícias falsas, programas sociais, leis, entre outros modos.

## REFERÊNCIAS

---

<sup>22</sup> ROSENMAN, Marcos Roitman. **Democracia sin democratas y otras invenciones**. Madrid: Sequitur, 2007. p. 11.

<sup>23</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**. Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicaol.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

CAMPOS, Karina. **Entenda o que está em jogo na nova lei dos agrotóxicos:** A votação do projeto de lei deve acontecer hoje (20) em Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2018/06/entenda-o-que-esta-em-jogo-na-nova-lei-dos-agrotoxicos.html>>. Acesso em: 08/03/2018.

FRANCO, Luiza. **Decreto de Bolsonaro facilita posse de arma; entenda como funciona a lei e o que muda agora.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46832821>>. Acesso em: 08/03/2019.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição.** Trad. Walter Stönnner. Disponível em: <[www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicao.pdf](http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/constituicao.pdf)>. Acesso em: 04/03/2019.

PASSARINHO, Nathalia. **Por que Congresso e STF caminham para lados opostos na discussão sobre aborto no Brasil.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44458907>>. Acesso em: 08/03/2019.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; SANTOS, Leila Borges Dias. Ferdinand Lassalle e o Estado de Bem-Estar Social. **Jurisvox.** Patos de Minas: UNIPAM, p. 09 - 23, out. 2008. Disponível em: <<http://jurisvox.unipam.edu.br/documents/48188/50622/ferdinand.pdf>>. Acesso em: 04/03/2019.

UNIVERSA, Natacha Cortêz da. **“Aborto não passa”, diz jornalista que investigou bancada evangélica.”.** Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/entretenimento/2018/05/24/aborto-nao-passa-diz-jornalista-que-investigou-bancada-evangelica.htm>>. Acesso em: 08/03/2019.

XAVIER, Vinicius de Moura. A essência da Constituição: Uma análise da colaboração de Ferdinand Lassalle para o desenvolvimento do constitucionalismo moderno. **Revista de informação legislativa.** V. 50, n. 197, p. 301-313, jan./mar. 2013. Disponível em: <[www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril\\_v50\\_n197\\_p301.pdf](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p301.pdf)>. Acesso em: 05/03/2019.